



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

PROJETO DE LEI Nº 25/2026

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em ÚNICA discussão
e votação, na 7ª sessão ordinária,
realizada em 05/05/2026.

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.347/2025, QUE CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA AO ESTADO DE SÃO PAULO, POR FORÇA DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELLI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os incisos I e II, do parágrafo 1º, da Lei 2347/2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º ...

I – 1,5 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), por hora trabalhada ao Delegado de Polícia;

II – 1,3 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), por hora trabalhada ao Investigador de Polícia, Escrivão de Polícia, Agente de Polícia, Papiloscopista, Carcereiro e Agente de Telecomunicações.

...”

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, sem comprometimento do percentual máximo vigente.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

08 de abril de 2026.

LEONARDO

CARESSATO

CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital por
LEONARDO CARESSATO
CAPITELI:30495907855
Dados: 2026.04.08 10:22:19 -03'00'

LEONARDO CARESSATO CAPITELLI

PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO **RELATÓRIO**

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 25/2026.

Assunto: Altera dispositivos da Lei nº 2.347/2025, que cria a gratificação por desempenho de atividade delegada nos termos que especifica, a ser paga aos policiais civis do estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de convênio a ser celebrado com o Município de Serrana, e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e de redação do Projeto de Lei Ordinária nº 25/2026, que altera dispositivos da Lei nº 2.347/2025, que cria a gratificação por desempenho de atividade delegada nos termos que especifica, a ser paga aos policiais civis do estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de convênio a ser celebrado com o Município de Serrana, e dá outras providências., de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a Mensagem nº 29/2026, o presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a adequação e correção da legislação municipal que trata da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, instituída originalmente pela Lei nº 2.347/2025.

A proposta visa corrigir inconsistências da Lei nº 2.347/2025, especialmente quanto à forma de cálculo da gratificação, adequando-a à técnica legislativa e garantindo maior segurança jurídica.

Ressalte-se que não há criação de nova despesa, tratando-se apenas de ajuste de norma vigente.

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, pois a se matéria insere na competência suplementar do Município



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I da CF e art. 11, I da LOM). A iniciativa do Chefe do Poder Executivo é legítima, uma vez que trata de convênios administrativos e despesas públicas.

Ademais, o projeto observa os preceitos da Administração Pública, garantindo a segurança jurídica ao revogar expressamente a norma anterior eivada de vícios (Lei nº 2.347/2025).

Quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 05 de maio de 2026.


MARIA DA SILVA

Relatora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha, 01 – Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 25/2026, de iniciativa do Prefeito Municipal, opinou pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 05 de maio de 2026.


EDINA RODRIGUES FAVARO

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação


MARIA DA SILVA

Relatora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação


THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Rua Armando Padilha nº 1, Jardim Boa Vista

Serrana/SP - CEP 14.152-092

(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 53/2026

PROJETO DE LEI Nº 25/2026 – EXECUTIVO MUNICIPAL

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.347/2025, QUE CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA AO ESTADO DE SÃO PAULO, POR FORÇA DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 5 de maio de 2026, aprovou o Projeto de Lei nº 25/2026, autoria do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e II, do parágrafo 1º, da Lei 2347/2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§ 1º ...

I - 1,5 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), por hora trabalhada ao Delegado de Polícia;

II - 1,3 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), por hora trabalhada ao Investigador de Polícia, Escrivão de Polícia, Agente de Polícia, Papiloscopista, Carcereiro e Agente de Telecomunicações.

"...

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, sem comprometimento do percentual máximo vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

06 de maio de 2026.

AIRTON JOSÉ BIS

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

EDINA RODRIGUES FAVARO

1ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana